



**COMISSÃO DISCIPLINAR  
DESPORTIVA  
FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE  
EDITAL DE JULGAMENTO Nº 001/2023**



**METROPOLITANO 2023**

---

**Erion Prando da Silva, Auditor, no uso de suas atribuições, e de ordem do Dr. Rogério De Souza Dias, Auditor Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva, da Federação Gaúcha de Futebol Sete, faz publicar o resultado dos julgamentos dos atletas que foram citados para audiência do dia no dia 29 de agosto de 2023, às 20:00hs, foram julgados, excepcional e momentaneamente, via eletrônica (videoconferência) das acusações que lhe são imputadas.**

001/23 Partida: El Tanque X Imperial, realizada em Porto Alegre, dia 19/08/2023, Campeonato Metropolitano Série A 2023, categoria principal masculino, Local: Soledade Coberta. Denunciado: atleta Sr. Heron Cezar Z Soares da Equipe Imperial, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra adversário), todos do CBJD.

**DECISÃO:** Ausente o denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o denunciado pudesse apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante sua ausência.

Conforme já amplamente referido por este Tribunal de Justiça Desportiva, situações de agressão não são admitidas nas quadras desportivas as quais tenham a chancela da FGF7. Nenhuma justificativa é plausível para atos de violência e selvageria contra atletas adversários ou equipe de arbitragem como no caso em comento.

Porém, dada as circunstâncias do atleta que vem a atenuar a pena, como forma educativa, para que situações análogas não venham a acontecer no futuro

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Imperial foi **CONDENADO** a **PENA DE ADVERTÊNCIA**, ficando ciente que situações semelhantes serão julgadas com maior rigor por este TJD. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

002/2023 Partida: El Tanque X Imperial, realizada em Porto Alegre, dia 19/08/2023, Campeonato Metropolitano Série A 2023, categoria principal masculino, Local: Soledade Coberta. Denunciado: atleta Sr. Willian Douglas Felipe Chagas Massena da Equipe El Tanque, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra adversário), todos do CBJD.

**DECISÃO:** Ausente o denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o denunciado pudesse apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante sua ausência. Fica consignado, contudo, o envio das razões defensivas da equipe por meio eletrônico (E-mail).

Conforme já amplamente referido por este Tribunal de Justiça Desportiva, situações de agressão não são admitidas nas quadras desportivas as quais tenham a chancela da FGF7. Nenhuma justificativa é plausível para atos de violência e selvageria contra atletas adversários ou equipe de arbitragem como no caso em comento.

Porém, dada as circunstâncias do atleta que vem a atenuar a pena, como forma educativa, para que situações análogas não venham a acontecer no futuro

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, por unanimidade de votos, o atleta da equipe El Tanque foi **CONDENADO** a **PENA DE ADVERTÊNCIA**, ficando ciente que situações semelhantes serão julgadas com maior rigor por este TJD. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

003/2023 Partida: Amigos do Morro X Vila Cecília, realizada em Porto Alegre, dia 19/08/2023, Campeonato Metropolitano Série A 2023, categoria principal masculino, Local: Soledade. Denunciado: atleta Sr. Adailson de Oliveira Chavier Duarte da Equipe Amigos do Morro, como incurso nas sanções dos art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva) e Art. 243-F, §1º (Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto), todos do CBJD.

**DECISÃO:** Ausente o denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o denunciado pudesse apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante sua ausência.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Amigos do Morro foi **CONDENADO** a **PENA DE ADVERTÊNCIA**, ficando ciente que situações semelhantes serão julgadas com maior rigor por este TJD. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

004/2023 Partida: Amigos do Morro X Vila Cecília, realizada em Porto Alegre, dia 19/08/2023, Campeonato Metropolitano Série A 2023, categoria principal masculino, Local: Soledade. Denunciado: atleta Sr. Vitor Siqueira da Silveira Duarte da Equipe Amigos do Morro, como incurso nas sanções dos art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 243-F, §1º (Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto) e Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra adversário), todos do CBJD.

**DECISÃO:** Ausente o denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o denunciado pudesse apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante sua ausência.

Conforme já amplamente referido por este Tribunal de Justiça Desportiva, situações de agressão não são admitidas nas quadras desportivas as quais tenham a chancela da FGF7. Nenhuma justificativa é plausível para atos de violência e selvageria contra atletas adversários ou equipe de arbitragem como no caso em comento.

Desta forma, o atleta será julgado com o rigor que a legislação própria determina bem como os ditames e regulamentos da FGF7 para casos análogos.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Amigos do Morro foi **CONDENADO** a suspensão pelo prazo de 2 (dois) anos de partidas oficiais além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR UM ANO DE PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

005/2023 Partida Chape Sarandi X Red Bull POA, realizada em Porto Alegre, dia 20/08/2023, Campeonato Metropolitano Série Acesso 2023, categoria masculino às 09:15 hrs., Local: Soledade 1. Denunciado: atleta Sr. Douglas Dubois da Equipe Red Bull POA como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra adversário), todos do CBJD.

**DECISÃO:** Ausente o denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o denunciado pudesse apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante sua ausência.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Red Bull POA foi **CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO** pelo prazo de 02 (duas) **PARTIDAS OFICIAIS**. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 01 (uma) PARTIDA OFICIAL ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

006/2023 Partida Chape Sarandi X Red Bull POA, realizada em Porto Alegre, dia 20/08/2023, Campeonato Metropolitano Série Acesso 2023, categoria masculino às 09:15 hrs., Local: Soledade 1. Denunciado: atleta Sr. Gabriel Rodrigues da Equipe Chape Sarandi como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra adversário), todos do CBJD.

**DECISÃO:** Ausente o denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o denunciado pudesse apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante sua ausência.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Chape Sarandi foi **CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO** pelo prazo de 02 (duas) PARTIDAS OFICIAIS. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 01 (uma) PARTIDA OFICIAL ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

007/2023 Partida: ABU X PNT, realizada em Porto Alegre, dia 19/08/2023, Campeonato Metropolitano Série Especial 2023, categoria principal masculino, Local: Soledade Coberta. Denunciado: atleta Sr. Renan Romário da Equipe PNT, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva) e Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra adversário), todos do CBJD.

**DECISÃO:** Ausente o denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o denunciado pudesse apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante sua ausência.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, por unanimidade de votos, o atleta da equipe PNT foi **CONDENADO a PENA DE ADVERTÊNCIA**, ficando ciente que situações semelhantes serão julgadas com maior rigor por este TJD. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

008/2023 Partida: ABU X PNT, realizada em Porto Alegre, dia 19/08/2023, Campeonato Metropolitano Série Especial 2023, categoria principal masculino, Local: Soledade Coberta. Denunciado: atleta Sr. Elgio Júnior Ribeiro Martha da Equipe PNT, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva) e Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra adversário), todos do CBJD.

**DECISÃO:** Ausente o denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o denunciado pudesse apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante sua ausência.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe PNT foi **CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO** pelo prazo de 02 (duas) PARTIDAS OFICIAIS. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 01 (uma) PARTIDA OFICIAL ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

009/2023 Partida: ABU X PNT, realizada em Porto Alegre, dia 19/08/2023, Campeonato Metropolitano Série Especial 2023, categoria principal masculino, Local: Soledade Coberta. Denunciado: atleta Sr. Leandro Espíndola dos Santos da Equipe ABU, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva) e Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra adversário), todos do CBJD.

**DECISÃO:** Ausente o denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o denunciado pudesse apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante sua ausência.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe ABU foi CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO pelo prazo de 02 (duas) PARTIDAS OFICIAIS. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, FICA SUSPENSO POR 01 (uma) PARTIDA OFICIAL ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

010/2023 Partida: ABU X PNT, realizada em Porto Alegre, dia 19/08/2023, Campeonato Metropolitano Série Especial 2023, categoria principal masculino, Local: Soledade Coberta. Denunciado: atleta Sr. João Pedro Ingrassia da Equipe ABU, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva) e Art. 243-F, §1º (Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao esporte), todos do CBJD.

**DECISÃO:** Ausente o denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o denunciado pudesse apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante sua ausência.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, por unanimidade de votos, o atleta da equipe ABU foi CONDENADO a PENA DE ADVERTÊNCIA, ficando ciente que situações semelhantes serão julgadas com maior rigor por este TJD. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

Intimem-se.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2023.

Dr. Rogério de Souza Dias.

Auditor Presidente do TJD da FGF7.

Nota: A presente sentença pode ser objeto do competente recurso de Apelação, sendo que o mesmo deve ser reduzido a termo e enviado ao e-mail da Comissão Disciplinar deste TJD ([comissaodisciplinarfgf7@gmail.com](mailto:comissaodisciplinarfgf7@gmail.com)).

De igual sorte, o referido recurso deve ser encaminhado com o comprovante de recolhimento das custas recursais (R\$ 350,00 – PIX – 713.330.100-87). O prazo de publicação do acórdão é de 48 hrs.